



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (0176) 30-1123 - CEP 15780-000
Santa Rita D'Oeste — Estado de São Paulo

LEI NO 687/94

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o DER.

JOAO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de SANTA RITA D'ESTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de regularização e pavimentação econômica na ESTRADA VICINAL SANTA RITA D'ESTE -SANTA ALBERTINA-DIVISA ASPASIA.

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

com a remição de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

com a execução dos serviços de terraplenagem, obras de arte correntes e drenagens aos constantes do orçamento das obras;

com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisorias;

com a colocação das porteiras necessárias;

com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (0176) 30-1123 - CEP 15780-000
Santa Rita D'Oeste — Estado de São Paulo

com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias a execução das obras de sua responsabilidade, tudo as suas expensas.

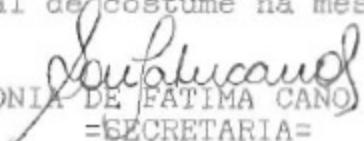
ARTIGO 3º- Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes a estrada Municipal em questão.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita d'Oeste, 07 de Janeiro de 1.994


JOAO BAPTISTA LUJAN
PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada no livro próprio e
Publicada por afiação no lo-
cal de costume na mesma data.


SONIA DE FATIMA CANO ZANGALLI
=SECRETARIA=